



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA VINCULAÇÃO DE VT INSTITUCIONAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, advogado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 88.404.645/0001-30, localizada à Rua Jango Vidal, nº 427, Bairro São Genaro, em Cruz Alta/RS, neste ato representada por seus Representantes Legais, Senhores MAURO SERGIO VANIN, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF sob nº 582.188.230-34, e JEOLAR KUMMER, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF sob nº 827.991.210-04, ambos com endereço profissional na Rua Princesa Isabel s/n, na cidade de Passo Fundo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para vinculação de VT institucional, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato administrativo a vinculação de VT institucional de divulgação das atividades do Natal Iluminado 2019, na grade de programação da RBS TV, entre os dias 03 e 12 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e o termino em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados em acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 10.464,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.2 O pagamento será efetivado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2010– Festividades do Natal

3.3.90.39.92 - 3591 - Serviços de publicidade institucional – Recurso 01 – Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio da servidora Patricia Luiza Schuh, designada através da Portaria nº 12.523, de 28 de novembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 29 de novembro de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se.